



## CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Praça Padre Félix, 65 – Centro- Cep: 39237-000

Tel: (38) 3753-1320

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .

A Câmara Municipal de Felixlândia, com sede na Praça Padre Félix, 65- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.574.216/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Márcio Roberto Ribeiro Leite, CPF: n.º. 606.865.026-04 brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE

Considerando os termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

Contrata com a Srª. **Silvania Mara Alves da Silva**, brasileira, solteira, portador do CPF.072.648.536-59, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Tancredo Neves, 1346-Vila de Fátima adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços gerais para limpeza e manutenção da Câmara Municipal.

#### SEGUNDA- DA LOTAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

O contratado exercerá as funções na sede da Câmara Municipal de Felixlândia.

#### TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir de 03 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.

OBS: a prorrogação do prazo poderá ocorrer a critério do contratante, nos termos da Resolução nº 145-b de 26/04/1993.

#### QUARTA – DO VALOR

O preço a ser pago para prestação dos serviços de que trata a cláusula primeira será a quantia de R\$7.999,92 (Sete mil novecentos e noventa e nove reais e novênta e dois centavos) pagas em 12(doze) parcelas iguais de R\$666,66( Seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

#### QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 12:00 horas até as 16:00 horas, ficando o contratado sujeito a troca de horários, para melhor atender as necessidades do contratante, tendo como dias de folga, os sábados e domingos de cada semana. Sendo este remunerado.

#### SEXTA- DOS DIREITOS E DEVERES

O contratado se compromete a sujeitar-se as normas gerais do contratante, zelando pela eficiência dos serviços e lealdade aos princípios da instituição.

#### SÉTIMA – DA PREVIDÊNCIA

O contratante descontará do contratado o valor referente à previdência e recolherá ao INSS, de acordo com o convenio firmado entre o Município de Felixlândia e o Instituto

#### OITAVA- DA RESCISÃO

Este contratado poderá ser rescindido por uma ou ambas as partes, obedecendo às regras estatutárias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Praça Padre Félix, 65 – Centro- Cep: 39237-000

Tel: (38) 3753-1320

### **NONA- DA LEI 8.666/93**

Aplicar-se-á a este contrato, no que couberem, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para ocorrer às despesas decorrentes com a execução deste contrato, serão usadas as dotações próprias do Orçamento Municipal.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvida oriunda deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Curvelo /Minas Gerais.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato em 03 ( três ) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direitos.

Felixlândia, 03 de janeiro de 2017.

*Marcio Roberto Ribeiro Leite*  
Márcio Roberto Ribeiro Leite  
Presidente da Câmara

*Silvania Mara Alves da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Silvania Mara Alves da Silva  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

1- *Alessandra Fabricia Mariz Diniz*  
\_\_\_\_\_  
Alessandra Fabricia Mariz Diniz  
CPF: 600.917.896-72

2- *Michele Margaret Moura*  
\_\_\_\_\_  
Michele Margaret Moura  
CPF: 024.209.556-92